

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO** nº 6436/2022

**PROPOSIÇÃO:** PL 84/2022

**AUTORIA:** Davi Esmael

**EMENTA:** Inclui no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 que institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Dia Municipal da Conscientização Antiaborto e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Vereador Davi Esmael que visa a alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal da Conscientização Antiaborto e dar outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinou pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator designado, Vereador Luiz Paulo Amorim, conforme votação remota realizada no dia 27 de julho de 2022. Votaram a favor o Vereador Leandro Piquet, o Vereador Maurício Leite e o Vereador Camillo Neves, votou contra o Vereador Duda Brasil e não esteve presente o Vereador Gilvan da Federal.

No dia 25 de outubro de 2022, foi apresentado, nos autos do Processo Administrativo nº 12868/2022 (apensado ao processo em referência), parecer emitido pelo Relator Vereador André Brandino, opinando pelo acolhimento e aprovação do Projeto de Lei ora proposto, “[...] por conformidade com as diretrizes e intenções da saúde e assistência social municipal que busca as garantias fundamentais e melhorias para os cidadãos”.

Em atenção ao princípio da eficiência, porém, emite-se, respeitosamente, o presente **voto em separado** para a proposição.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o presente Projeto de Lei tem como escopo incluir no Anexo I da Lei nº 9.278/2018 o Dia Municipal da Conscientização Antiaborto. Referida legislação, contudo, sofreu alteração por força da Lei nº 9528/2019, passando a apresentar em seu art. 3º os requisitos que precisam ser observados para as proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos:

**Art. 3º** *As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações: [\(Redação dada pela Lei nº 9528/2019\)](#)*

*I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; [\(Redação dada pela Lei nº 9528/2019\)](#)*

*II – Justificativa para escolha da data proposta; [\(Redação dada pela Lei nº 9528/2019\)](#)*

*III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada. [\(Redação dada pela Lei nº 9528/2019\)](#)*

**§ 1º** *É vedado a instituição de proposições que instituem eventos e datas comemorativas no Anexo I em duplicidade. [\(Redação dada pela Lei nº 9528/2019\)](#)*

**§ 2º** *Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 9528/2019\)](#)*

Note-se que entre os requisitos formais para a propositura de projetos de lei que versem sobre datas e eventos comemorativos está a inclusão de cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado com o acréscimo da data a ser criada; o que não está contemplado na propositura inicial.

Embora superável referido vício, ele guarda relação com a vedação imposta pelo §1º do mesmo artigo 3º acima, esta intransponível. Extrai-se do Anexo I da Lei 9.278/2018 que a primeira semana de maio é destinada à “Semana de Prevenção ao Aborto”, proposta assinada pelo Vereador Sérgio Magalhães (processo nº 842/2010) e aprovada em sessão ordinária do dia 14



de abril de 2010.

As justificativas dos dois Projetos – aquele aprovado em 2010 e este apresentado em 2022 – inclusive convergem quanto ao que compete a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, tratando, ambas, da conscientização sobre eventuais riscos que o aborto pode acarretar à saúde das mulheres, configurando proposições que instituem datas comemorativas em duplicidade, com nomes e objetivos semelhantes: conscientizar sobre a importância da vida e possíveis riscos à saúde decorrentes da realização de aborto.

Desta forma, considerando a disciplina do §1º do art. 3º da Lei 9.278/2018, a aprovação do Projeto de Lei ora relatado implica concorrer para tramitação de proposição ilegal, o que vai de encontro ao princípio da eficiência explicitado no art. 37 da Constituição Federal.

### III – CONCLUSÃO - VOTO EM SEPARADO

Em razão do exposto, tratando-se de proposição que institui data comemorativa em duplicidade, o que é vedado pelo §1º do art. 3º da Lei 9.278/2018, opino pela **rejeição total** do Projeto de Lei nº 84/2022, que tramita nos autos do processo administrativo nº 6436/2022.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 07 de abril de 2025.

**PEDRO TRÉS**

Vereador – Partido Socialista Brasileiro (PSB)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003700310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Trés** em **08/04/2025 09:59**

Checksum: **E211404B83E75F543DC2660D5B90E3B7914A860C8B26A904E30F5241C2B5AE43**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370030003700310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.